MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR
Rua Rui Barbosa, nº 710 – Centro, Cruz das Almas (BA) – CEP: 44.380-000 - CNPJ 07.777.800/0001-62
Tel: 75 3621-1293 – email: gabi@reitoria.ufrb.edu.br; site: https://www.ufrb.edu.br

PORTARIA REITORIA/UFRB nº 629, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e alterações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a:

I - Portarias;
II - Resoluções;
III - Instruções normativas;
IV - Ofícios e avisos de caráter normativo;
V - Orientações normativas;
VI - Diretrizes;
VII - Recomendações;
VIII - Despachos de aprovação; e
IX - Qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica a:

I - Atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
II - Recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

CAPÍTULO II
CONTEÚDO DA REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS

Art. 2º A revisão de atos normativos resultará:

I - na revogação expressa do ato;
II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou
III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação.

§ 1º A consolidação a que se refere o inciso II do *caput* consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 2º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

CAPÍTULO III
REVOGAÇÃO EXPRESSA DE ATOS

Art. 3º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;
II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

CAPÍTULO IV
FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 4º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;
II - exame;
III – revisão, consolidação ou revogação.

Parágrafo único. O processo de revisão e consolidação será coordenado pela Comissão Gestora a ser designada pelo Reitor da UFRB.

CAPÍTULO V
DA FASE DE TRIAGEM

Art. 5º Na fase de triagem, os atos normativos vigentes na UFRB serão mapeados, por meio de listagem, identificando a tipologia do documento, numeração, data, ementa, para fins de revisão, consolidação ou revogação.

Art. 6º O levantamento e a tabulação dos atos serão realizados pelas unidades detentoras do controle do ato, a saber:

I – Resoluções do Conselho Universitário, do Conselho Acadêmico e do Conselho Curador: Pró-Reitorias e Superintendências de referência com apoio da Secretaria dos Órgãos Colegiados;
II – Demais atos normativos emitidos pela Reitoria: Pró-Reitorias e Superintendências de referência com apoio da Secretaria Geral do Gabinete do Reitor; e
III – Demais atos normativos emitidos por delegação: Pró-Reitorias e Superintendências.

Art. 7º A triagem deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 1º O dirigente máximo da unidade encaminhará para a Comissão Gestora, através do e-mail: revisao.atos@reitoria.ufrb.edu.br, a relação de atos normativos mapeados na forma do art. 5º, no formato doc. ou docx, conforme modelo do Anexo II, e cópia dos atos no formato PDF.

Art. 8º Para atendimento ao art. 12 do Decreto nº 10.139/2019, todos os atos normativos vigentes triados serão divulgados no sítio eletrônico da UFRB.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE EXAME

Art. 9º Para fase de exame, os atos normativos serão divididos por áreas temáticas, da seguinte forma:

I – Ensino de Graduação;
II – Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
III – Extensão Universitária;
IV – Assistência Estudantil;
V – Gestão de Pessoas;
VI – Serviços Operacionais e Organização e Funcionamento; e
VII – Administração Geral.

Art. 10 Serão constituídos grupos de trabalho – GTs, de acordo com as áreas temáticas listadas no artigo 9º, para análise dos respectivos atos normativos.

§ 1º Cabe ao titular de cada instância indicar servidores para comporem os grupos de trabalho – GTs temáticos.

§ 2º O Reitor da UFRB designará os grupos de trabalho – GTs temáticos com até 05 (cinco) servidores para realizar a atividade de exame e proposta de revogação ou consolidação, por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Pessoal.

§ 3º Os GTs temáticos serão constituídos por servidores vinculados à unidade responsável pelo processo ou pela matéria ora tematizados, podendo haver participação de servidores de outra área, desde que possuam conhecimento sobre o tema ou atuem diretamente na execução do processo.

Art. 11 Caberá aos GTs temáticos, de acordo com o tema e a matéria que lhe forem atribuídos:

I - verificar a vigência dos atos normativos e se, eventualmente, foram revogados;
II - identificar os atos com necessidade de revogação ou que não estão expressamente revogados;
III - se vigentes, identificar necessidade de revisão/atualização;
IV - identificar ou sugerir unidades responsáveis pela revisão/atualização da normativa;
V - identificar atos com valor normativo idêntico ou assuntos congêneres;
VI - identificar os atos que não precisam de revisão/consolidação.

Art. 12 Ao término do exame, os GTs temáticos elaborarão um relatório parcial a ser direcionado à Comissão Gestora, nos termos do art. 15 desta Portaria, que por sua vez distribuirá para os dirigentes de unidade no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, para realização da revisão e consolidação dos atos.

CAPÍTULO VII
DA FASE DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 13 A revisão resultará:

I - Na revogação expressa de atos:

a) revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;
b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;
c) vigentes, mas cuja necessidade ou significado não pode ser identificado.

II - Na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

§1º A revisão dos atos consistirá em uma análise detalhada do documento que averiguará a validade e os demais pressupostos legais de cada artigo, garantindo melhor conformidade às leis vigentes sobre o tema.

§2º A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos

atos normativos incorporados à consolidação, independentemente de sua denominação ou da instância de aprovação.

Art. 14 A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;
II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
V - eliminação de ambiguidades;
VI - homogeneização terminológica do texto; e
VII - revogação expressa de dispositivos já revogados tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, desnecessários ou sem significado definido.

CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS PARA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO

Art. 15 As propostas de consolidação ou revisão de atos normativos deverão ser encaminhadas pelos GTs temáticos à Comissão Gestora no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As propostas de revisão e consolidação dos atos normativos deverão conter:

I - proposta de ato normativo revisado ou consolidado no formato doc. ou docx;
II - cópia dos atos normativos a serem revogados e eventualmente consolidados;
III - nota informativa que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo e demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.
IV - edição baseada nas normas contidas no Decreto nº 10.139/2019, na Lei Complementar nº 95/1998 e no Decreto nº 9.191/2017.

§ 2º Além do conteúdo disposto no §1º, os processos deverão ser instruídos com todos os documentos necessários à deliberação e decisão por parte da autoridade ou órgão competente para a edição dos atos normativos propostos, inclusive a legislação de referência, caso aplicável.

Art. 16 A revisão e/ou a consolidação dos atos serão de responsabilidade das unidades competentes.

§1º Caberá às unidades competentes que produziram os atos normativos o envio da lista com a relação dos atos revisados e consolidados e os respectivos atos normativos consolidados à Comissão Gestora no prazo de 300 (sessenta) dias contados do envio do relatório dos atos examinados produzido pelos GTs temáticos:

I - a lista deverá ser encaminhada em formato doc. ou docx; e
II - os atos deverão ser encaminhados em formato doc. ou docx.

§ 2º A Comissão Gestora receberá a lista e os atos revisados e consolidados de que trata o parágrafo primeiro do *caput* e procederá à elaboração do relatório final de conformidade técnica.

§ 3º Concluído o relatório final de conformidade técnica, a Comissão Gestora organizará os atos normativos consolidados por lote e tomará as providências para:

I – inclusão em pauta dos atos e documentos resultantes do processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria nas reuniões dos Conselhos Universitário, Acadêmico e Curador, quando se tratar de Resoluções;
II – encaminhamento dos demais atos normativos emitidos por delegação para assinatura das respectivas autoridades competentes.

§ 4º Após a assinatura dos atos e documentos revisados e/ou consolidados, a Comissão Gestora adotará as providências necessária para publicação no Diário Oficial da União e no site da UFRB, em atendimento ao disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, e obedecendo ao que determina o art. 11 do Decreto nº 9.215, de 2017.

§ 5º Na hipótese do relatório final resultar na indicação de nova revisão e consolidação da listagem feita, a unidade competente terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder com nova revisão e consolidação.

Art. 17 A revisão do conteúdo deverá se ater unicamente ao parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019, exceto aqueles que serão consolidados, cujo conteúdo, inevitavelmente, deverá ser revisto para atendimento ao art. 9º do dispositivo legal em epígrafe.

§ 1º Os atos que necessitarem de revisão diversa *[exemplo: retificaçao, alteração, supressão de artigo]* ao disposto no caput serão objeto de tratativa após a conclusão do processo determinado pelo Decreto nº 10.139, de 2019, exceto urgência justificada e desde que não ultrapasse os prazos desta Portaria.

§ 2º Os atos que ensejarem análise jurídica deverão ser tratados com prioridade de análise por parte das unidades competentes, considerando os prazos impostos pelo Decreto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Será de responsabilidade da Comissão Gestora acompanhar os trabalhos dos GTs temáticos, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos.

Art. 19 Os atos normativos editados durante as fases de exame e revisão e consolidação de que trata esta Portaria deverão ser feitos exclusivamente por processo cadastrado no SIPAC.

Art. 20 Caberá aos dirigentes das unidades atualizar a lista de atos normativos encaminhados aos GTs temáticos na fase de triagem, a partir do último ato encaminhado.

Art. 21 O cronograma de ações com os respectivos prazos encontra-se no Anexo I.

Art. 22 Eventuais alterações em relação aos procedimentos e prazos ou solicitações de informações adicionais poderão ser realizadas pela Comissão Gestora ou pela Reitoria, conforme necessidade.

Art. 23 A identificação de necessidade de revisão de normas e procedimentos internos com a finalidade de otimização dos processos de trabalho não está incluída no processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria, devendo observar o trâmite processual ordinário.

Parágrafo único. Os atos fruto do processo de revisão e consolidação de que trata o Decreto nº 10.139, de 2019, serão tratados com prioridade em relação aos processos ordinários.

Art. 24 A consolidação de ato normativo que implique em alteração de mérito ou enseje alterações estatutárias e/ou regimentais será objeto de processo específico, o qual terá início ao fim do processo de revisão e consolidação sobre o qual versa esta Portaria.

Art. 25 É de competência do Gabinete da Reitoria a definição da forma e estrutura padrão dos atos normativos, além do disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e nos Decretos nº 9.191, de 2017 e nº 10.139, de 2019.

Art. 26 O Conselho Universitário, o Conselho Acadêmico e Conselho Curador deverão, por meio da Secretaria dos Órgãos Colegiados, priorizar a inclusão em pauta dos atos resultantes do processo de revisão e consolidação de que trata esta Portaria.

Art. 27 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Gestora, com anuência do Reitor.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cruz das Almas, 18 de junho de 2021.

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO	PRAZO FINAL	RESPONSÁVEIS
Constituição da Comissão Gestora	25/06/2021	Reitoria
Indicação dos servidores para composição dos Gts Temáticos	28/06/2021	Unidades competentes
Constituição dos Gts Temáticos	05/07/2021	Reitoria
Levantamento dos atos normativos e envio à Comissão Gestora	26/07/2021	Unidades Competentes
Criação de página no site da UFRB para divulgação do processo	27/07/2021	ASCOM
Envio do mapeamento e dos atos normativos aos GTs Temáticos	30/07/2021	Comissão Gestora
Publicação da listagem de todos os atos vigentes	30/07/2021	Comissão Gestora
Envio dos relatórios parciais pelos Gts Temáticos à Comissão Gestora	30/08/2021	GTs Temáticos
Envio dos relatórios parciais pela Comissão Gestora às unidades competentes	06/09/202	Comissão Gestora
Envio dos atos revisados e consolidados pelas unidades competentes à comissão gestora	05/10/2021	Unidades Competentes
Elaboração do relatório final de conformidade técnica	15/10/2021	Comissão Gestora
Submissão das propostas de revogação e consolidação das Resoluções para apreciação dos Conselhos Competentes (inclusão em pauta)	15/10/2021	Comissão Gestora e Secretaria dos Órgãos Colegiados
Encaminhamento das propostas de revogação e consolidação dos demais atos normativos para apreciação e assinatura das autoridades competentes	20/10/2021	Comissão Gestora
Publicação no DOU dos atos revisados/consolidados	30/11/2021	Comissão Gestora
Divulgação dos atos normativos no portal eletrônico gov.br	01/12/2021	Comissão Gestora

Rua Rui Barbosa, nº 710 – Centro, Cruz das Almas (BA) – CEP: 44.380-000 - CNPJ 07.777.800/0001-62
Tel: 75 3621-1293 – email: gabi@reitoria.ufrb.edu.br; site: https://www.ufrb.edu.br

ANEXO II

MODELO DE MAPEAMENTO DOS ATOS NORMATIVOS

ATO		Nº	DATA	EMENTA
1	Resolução CONSUNI	6	31/10/2012	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Reitoria da UFRB
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				